



Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Centro Integrado de Denúncias 181



## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a pessoa física autorizada e autenticada, doravante denominada 'USUÁRIO(A)', a utilizar o sistema do Centro Integrado de Denúncias 181, tem justo e pactuado o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que será regido pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

O sistema do Disque-Denúncia 181 foi instituído pelo Decreto Estadual nº 5494 de 10 de Novembro de 2016 com atribuição para concentrar, analisar e processar denúncias anônimas de crimes e contravenções, sob responsabilidade da Secretaria da Segurança Pública.

O Disque-Denúncia 181 têm como objetivo estabelecer uma corrente de combate ao crime por meio de um único canal oficial de coleta e processamento de denúncias anônimas no Estado do Paraná.

Na operacionalização do Disque-Denúncia 181, os órgãos e unidades envolvidos na coleta, processamento e execução das medidas decorrentes das denúncias recebidas, deverão resguardar o mais absoluto anonimato do denunciante, bem como preservar o sigilo de todas as informações relativas ao conteúdo das denúncias anônimas e dos procedimentos por elas desencadeados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO LEGAL

A condição de 'USUÁRIO(A)' implica o conhecimento e a aceitação plena e sem reserva de todos os itens do presente Termo.

O usuário deverá:

- Guardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação do Centro Integrado de Denúncias 181;
- Utilizar as informações disponíveis no Disque-Denúncia 181 somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas aos sistemas do Disque-Denúncia 181;
- Guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema do Disque-Denúncia 181, sendo responsável pelo uso indevido das informações constantes neste sistema, sujeito às normas legais.



Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Centro Integrado de Denúncias 181



### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Responsabilização Penal:

O usuário incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgações indevidas das informações:

#### DOS CRIMES CONTRA A INVOLABILIDADE DOS SEGREDOS

##### Divulgação de segredo

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação. [\(Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

#### DA FALSIDADE DOCUMENTAL

##### Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Centro Integrado de Denúncias 181



**DOS CRIMES PRATICADOS  
POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

**Inserção de dados falsos em sistema de informações** ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

**Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações** ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

**Violação de sigilo funcional**

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

**Funcionário público**

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.



## Secretaria de Estado da Segurança Pública Centro Integrado de Denúncias 181



§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. [\(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980\)](#)

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

- Manter sigilo de sua senha de acesso, que é de uso pessoal e intransferível, sendo punível sua divulgação;
- Informar qualquer suspeita a respeito do uso indevido ou não autorizado do Disque-Denúncia 181;
- Dar encaminhamento para a investigação nos casos de suspeita de uso indevido do acesso ao Disque-Denúncia 181;
- Utilizar-se das informações disponíveis no Disque-Denúncia 181 somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, estando ciente que suas ações e consultas no sistema são passíveis de monitoramento e controle;
- Fornecer informações sobre o seu cadastro no Disque-Denúncia 181, mantendo-as atualizadas.



Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Centro Integrado de Denúncias 181



**DECLARAÇÃO**

Declaro sob as penas da lei, verdadeiras as informações neste ato prestadas, que passam a integrar os registros e os arquivos do sistema do Disque-Denúncia 181, compreendendo o que estabelecem os Art. 153, 299, 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro. Declaro, ainda, estar ciente das responsabilidades dos acessos a dados de segurança pública nacional e de responsabilizar-me por qualquer mal uso de minha senha, seja qual for a circunstância, estando ciente que minhas ações e consultas realizadas no sistema são passíveis de monitoramento e controle e comprometo-me a fornecer informações sobre alterações no meu cadastro mantendo-o atualizado.

**FORMULÁRIO PARA ACESSO DO SISTEMA DO DISQUE-DENÚNCIA 181**

Nome:

RG:

CPF:

Data Nascimento:    /    /

Órgão Vinculado:

Unidade Lotação:

Cargo Função:

Telefone:

E-mail Institucional (Individual):

\_\_\_\_\_,    /    /  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

**AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DA UNIDADE**

Nome:

Local e Data:

\_\_\_\_\_,    /    /

Carimbo e Assinatura do Chefe: \_\_\_\_\_